



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua Casemiro Andrade, 279, Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

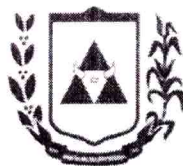
I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para atendimento a eventos promovidos pelo Município de Santa Maria de Itabira/MG.

II – SÍNTESE DO RECURSO (Acautelar Vigilância)

A empresa recorrente contesta a classificação da empresa Vaz Vigilância Patrimonial Ltda como vencedora do certame, sob o argumento de que:

- A proposta da vencedora R\$ 94.398,00(noventa e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais) representa redução de 49,01% em relação ao valor estimado pela Administração R\$ 185.133,00(cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e três reais);
- Tal valor seria manifestamente inexequível, com base em planilha de custos própria;
- Sustenta que o custo mínimo seria de R\$ 122.301,00(cento e vinte e dois mil, trezentos e um reais) mesmo sem lucro;
- Solicita a desclassificação da proposta vencedora ou a intimação para comprovação de sua exequibilidade.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua Casemiro Andrade, 279, Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

III – SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES (Vaz Vigilância)

A empresa recorrida argumenta:

- A redução do preço não caracteriza inexecução automática;
- A planilha da recorrente é genérica e unilateral;
- A composição de custos da VAZ é viável e compatível com mercado;
- A proposta está conforme edital e legislação trabalhista;
- Solicita o não provimento do recurso e manutenção do resultado.

IV – ANÁLISE TÉCNICA

- 1) O valor proposto está abaixo da média, mas isso **não implica inexecução automática**;
- 2) A planilha apresentada pela recorrente, embora detalhada, é baseada em estimativas próprias e não é suficiente para invalidar a proposta concorrente **sem comprovação de afronta à CCT**;
- 3) A empresa recorrida **apresentou em sua contrarrazão planilha de custos detalhada**, demonstrando a composição do valor proposto (R\$ 314,66 por diária), considerando encargos, tributos e margem de lucro;
- 4) Não há, até o momento, prova de que a proposta da vencedora **descumpra a CCT, omita encargos obrigatórios ou viole cláusulas do edital**;
- 5) O critério do certame é **menor preço global**, e a proposta vencedora **foi aceita e classificada conforme os critérios legais e editalícios**.

V – CONCLUSÃO E PARECER

edy f

puu.

Roberto



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua Casemiro Andrade, 279, Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

Diante do exposto, considerando que **a exequibilidade já foi demonstrada nos autos** por meio da planilha constante na contrarrazão, recomenda-se:

- 1) **O não provimento do recurso** interposto pela empresa Acautelar Vigilância e Segurança Privada Ltda;
- 2) A **manutenção da proposta** apresentada pela empresa VAZ Vigilância Patrimonial Ltda como válida, exequível e vencedora do certame;
- 3) A continuidade do processo com adjudicação e homologação, caso não haja impedimentos de outra natureza.

Santa Maria de Itabira/MG, 30 de Julho de 2025

Valdete Aparecida Alves – Pregoeiro(a)

Elizângela Lage Gonçalves - Equipe de Apoio

Camila dos Reis Ferreira - Equipe de Apoio

Diego Muzzi Duarte Santos - Equipe de Apoio